



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PDL 127/2024

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo do Treviso, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Dr. ‘ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO’, e dá outras providências”.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, após parecer jurídico de ilegalidade após pendência momentânea comprovação de que o homenageado tenha atuado em benefício do município de Sorocaba.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução nº 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal com matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único), e que eventual aprovação deste dependerá do voto favorável da maioria absoluta, nos termos do art. art. 40, §2º, ‘8’ da LOMS.

No entanto, em que pese o notável curriculum do homenageado, que é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **deixou de ser juntado aos autos documentos que comprovem específica e concreta atuação do mesmo em prol do Município de Sorocaba, que é um requisito da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995**, conforme caput do seu Art. 1º.

Ante o exposto, **desde que juntado aos autos**, até sua aprovação em Plenário, o comprovante de atuação específica e concreta em prol do Município de Sorocaba, **nada a opor sob o aspecto legal, do contrário, permanecerá a ileglidade**.

S/C., 14 de outubro de 2024.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003100380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/10/2024 16:35

Checksum: **8D2B9AA396F97BF96A754657E861A51A40448954BCEAD1524DB144C5C2E5380A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 24/10/2024 10:34

Checksum: **70249D78A717EF6BB42B5FC98F35300F143CE1AD70EB234C9F2358A27EFE4A23**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 24/10/2024 10:42

Checksum: **3CCFC2D18681DE80461473783DB94C37D54B62DD1B7D6E985E469075888B65A1**

